



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.629/96

“Fixa prazo para pagamento com desconto para a taxa de licença e renovação de licença do exercício de 1996.”

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Taxas de Licença e Renovação de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, de que trata as seções II e III do Capítulo I, do Título IV, da Lei Nº 1178/91 (Código Tributário do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis Nºs 1384/93 e 1547/94, poderão ser recolhidas, com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de março de 1996.

Parágrafo Único - O desconto de que trata este artigo só será concedido aos contribuintes que comprovarem a efetiva entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME, relativa ao exercício de 1996, ano base 1995, à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, no prazo supra mencionado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela previstos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 23 de abril de 1996


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal